



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 1.995 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.983

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O **ENGº JOSÉ CARLOS TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam majorados em 40% os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo único. Na mesma porcentagem serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º Os cargos isolados de Chefe da Divisão de Administração Financeira e VETADO passam a ter padrão de vencimentos correspondentes às seguintes referências constantes da Tabela I do Anexo II da Lei nº 1.587 de 29 de maio de 1.978, com as alterações subsequentes:

- I – Chefe da Divisão de Administração Financeira – Referência 01, e
- II – VETADO.

Art. 3º Fica criada a Função-Gratificada de Técnico Legislativo, cujo calor corresponderá a quarenta por cento da remuneração do funcionário que vier a exercê-la. [\(Vide Art. 1º da Lei nº 2.510, de 21/6/1989, produzindo efeitos a partir de 1º/5/1989\)](#)

Parágrafo único. A função Gratificada criada por este artigo, só poderá ser exercida por funcionário efetivo, portador de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

~~**Art. 4º** Conceder-se-á um adicional ao funcionário efetivo de nível universitário, ocupante de cargo para cujo ingresso ou exercício não seja exigido diploma de curso superior pela legislação municipal ou federal. [\(Revogado pela Lei nº 2.017, de 1º/12/1983, produzindo efeitos a partir de 1º/11/1983\)](#)~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~§ 1º O adicional de que trata este artigo será arbitrado em Portaria baixada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara. (Revogado pela Lei nº 2.017, de 1º/12/1983, produzindo efeitos a partir de 1º/11/1983)~~

~~§ 2º O adicional a que se refere este artigo não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento do funcionário. (Revogado pela Lei nº 2.017, de 1º/12/1983, produzindo efeitos a partir de 1º/11/1983)~~

Art. 5º O salário-família e o salário-esposa a que se refere os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba) ficam aumentados para Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por dependente, a partir da vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.983.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 1.983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL